

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA (Aviso nº02)

A Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará – FAEC, CNPJ nº 12.221.362/0001-91, entidade sindical de nível superior, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Eduardo Girão, n. 317 - 1º andar, bairro Jardim América, Fortaleza/CE – CEP: 60.410-442, torna público a realização de COTAÇÃO para contratação de serviço técnico especializado em melhoramento genético em cinco lotes de atendimentos, distribuídos por região, especificado neste Termo de Referência, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

- I. A presente cotação visa selecionar a proposta mais vantajosa para à FAEC, pautando-se pela transparência, isonomia, ética, integridade, legitimidade, eficiência, celeridade, da objetividade da aplicação dos recursos e o alcance de suas finalidades institucionais.

1. DO OBJETO

Possibilitar o avanço do rebanho bovino leiteiro cearense, através consultorias especializadas em melhoramento genético, no qual terá como resultado prenhez obtidas por transferência de embriões em tempo fixo – TETF, proporcionando um ganho em produtividade aos pequenos e médios produtores rurais no Estado do Ceará.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação visa atender as ações de consultorias especializadas em melhoramento genético do Projeto de Desenvolvimento e Melhoramento Genético da Bovinocultura de Leite no Estado do Ceará. O manejo reprodutivo através da transferência de embriões em tempo fixo - TETF é a técnica que permite multiplicar, de forma acelerada a genética de matrizes doadoras de alto desempenho, garantindo um avanço do melhoramento genético do rebanho bovino leiteiro no Estado do Ceará.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

3.1. Para este programa, serão contratados laboratórios ou prestadores de serviço em melhoramento genético/atividades veterinárias, aptos a produção e comercialização de embriões e as respectivas transferências para bovinocultura de leite, que atendam aos requisitos dispostos no Item 4, obedecendo ao disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICO.

3.2. Na possibilidade de ocorrer empate quanto ao critério MENOR VALOR, dentre as propostas enviadas, será dada prioridade à empresa que enviar proposta para o menor quantitativo de lotes. Persistindo o empate, será dada prioridade as empresas que

apresentarem o maior número de médicos veterinários no seu cadastro de profissionais.

3.3. O objeto desta contratação poderá ser executado por mais de uma empresa, sendo obrigatoriamente apenas uma empresa por lote, conforme descrição dos lotes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICO.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. Para efetiva participação nesta cotação, os documentos indicados neste item, assim como o ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços, deve ser devidamente preenchido e enviados para o e-mail convenio@faec.org.br. O recebimento da documentação ocorrerá até o **dia 17/ 06/ 2024**.

4.2. Do PRESTADOR DE SERVIÇO e MÉDICOS VETERINÁRIOS

a) Formulário com cadastro de médicos veterinários aptos a prestação de serviço especializado em melhoramento genético, através da transferência de embriões, vinculadas ao laboratório, conforme ANEXO III – Modelo de Cadastro de Profissionais. Junto ao cadastro, deve ser enviado a comprovação de registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária. Para comprovar a capacidade técnica de execução das atividades, deverão ser cadastrados no mínimo 01 (um) veterinário por lote;

b) Certificação de registro do laboratório, junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA. Documento oficial, emitido pelo SIPEAGRO/ MAPA;

c) Caso a proposta não seja enviada por laboratório, os prestadores de serviço em melhoramento genético/atividades veterinárias devem enviar comprovação de vínculo com o laboratório responsável pela produção dos embriões, seja através de contrato ou declaração emitida pelo laboratório, que caracterize o vínculo.

4.3. Da PESSOA JURÍDICA

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física;

c) Certidão de regularidade da pessoa jurídica junto à Receita Federal do Brasil.

d) Certidão de regularidade da pessoa jurídica quanto aos débitos estaduais.

e) Certidão de regularidade da pessoa jurídica quanto aos débitos municipais.

f) Certidão de regularidade da pessoa jurídica quanto aos débitos trabalhistas.

g) Certidão de regularidade da pessoa jurídica junto ao FGTS.

5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

- a) Proporcionar a formação de embriões com a devida qualidade biológica e idoneidade genética, indicados neste Termo de Referência;
- b) Dispor de médicos veterinários capacitados e com habilidade técnica para realizar a transferência de embriões;
- c) Executar o serviço após o recebimento da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE;
- d) Elaborar o cronograma dos atendimentos a serem realizados e enviar para acompanhamento e monitoramento da CONTRATANTE;
- e) Participar das reuniões convocadas pela FAEC com os sindicatos, produtores rurais dentre outros;
- f) Realizar os atendimentos a todas as propriedades indicadas através da ficha de cadastro, enviadas pelo CONTRATANTE, exclusivamente;
- g) Conferir a aptidão zootécnica necessária para êxito da ação, caso o rebanho não atenda os requisitos indicados no Termo de Adesão do Produtor, esse poderá ser excluído do programa. Um parecer técnico, conforme modelo proposto, deve ser enviado ao CONTRATANTE, justificando a inadequação dessa propriedade e do seu rebanho;
- h) Fornecer todo material genético para formação dos embriões, sendo proibido o fornecimento deste material pelo produtor assistido pelo projeto;
- i) Obedecer as devidas proporções de transferência de embriões, em função da probabilidade da ocorrência de 01, 02 ou 03 prenhez, conforme recomendações no item 7 deste termo referência e ANEXO I.
- j) Preencher corretamente todos os relatórios de campo, indicados durante a contratação, assim como prestar todos os esclarecimentos sobre a condução das atividades de campo;
- k) Estar à disposição da FAEC e do produtor rural, para as devidas orientações técnicas;
- l) Apresentar os relatórios à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após a realização do diagnóstico D60, os quais constam o relatório de transferência de embriões e relatório final dos atendimentos realizados;
- m) Os períodos e prazos de execução das ações deve ocorrer conforme indicação no ANEXO I. Caso uma mesma empresa venha a executar as ações de todos os lotes, não poderá ocorrer qualquer ajuste ou prorrogação de prazos e remanejamento de períodos dos lotes a serem atendidos;
- n) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do Contrato;
- o) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;



FAEC
Federação da Agricultura
e Pecuária – Ceará

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará
filiada à
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil



CNA
Confederação da Agricultura
e Pecuária do Brasil

- p) Zelar pelo patrimônio tangível e intangível da CONTRATANTE, como a marca, a identidade e os valores institucionais;
- q) Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios;
- r) Poderá ocorrer remanejamento do quantitativo de produtores entre os lotes de atuação, ficando a empresa selecionada para atuar num determinado lote, a possibilidade de atuar em outras regiões de atuação deste projeto.

6. OBRIGAÇÕES DA FAEC

- a) Disponibilizar fichas cadastrais com as condições zootécnicas gerais da propriedade, assim como endereço, condições de acesso e dados produtor a ser atendido;
- b) Emitir a ordem de serviço à CONTRATADA, para autorização de início da atividades;
- c) Fiscalizar, conferir e monitorar os serviços executados pela CONTRATADA, aplicando as penalidades cabíveis aos serviços prestados em desacordo com as especificações constantes no presente contrato;
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estipuladas no contrato de prestação de serviço;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, advertindo sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço;
- f) Rescindir o contrato no caso de inexecução total, que cause prejuízo à execução das ações objeto deste termo de referência.

7. DA GARANTIA DOS MATERIAIS/ SERVIÇOS

7.1. Cada propriedade participante do projeto poderá receber entre 04 (quatro) a 13 (treze) transferências de embriões, e, as respectivas prenhezis deste evento. A empresa receberá por todas as prenhezis diagnósticas no D60.

7.2. Cada produtor poderá contar com a ocorrência de mínimo 01 (uma) e no máximo 03 (três) prenhezis. Este cálculo irá balizar o número máximo de produtores atendidos por lote, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICO.

7.3. O quantitativo irá depender do modo de conservação dos embriões, sendo o embrião vitrificado ou congelados permitindo o maior número de embriões transferidos e os frescos, o menor quantitativo.

7.4. Todas as transferências devem ocorrer no mesmo dia, não sendo viável a repetição das transferências, nem fracionamento da ação.

7.5. O quantitativo de transferências considera a taxa de concepção de 20% a 30%, conforme forma de conservação do embrião. Por não ser permitido a repetição do

4

evento “transferência de embriões”, considera-se que para cada probabilidade de prenhez ocorra a transferência de mais 01 embrião.

7.6. O CONTRATADO deve garantir entre 20% a 30% de taxa de concepção para o lote, caso não se obtenha, as devidas justificativas técnicas deverão ser apresentadas. As justificativas apresentadas não sendo acatadas, o laboratório estará sujeito as penalidades previstas no contrato de prestação de serviços.

7.7. O quadro abaixo apresenta o demonstrativo entre o número mínimo de matrizes vazias que a propriedade deve apresentar, números de transferências e proporções de número de prenhez previstas em cada propriedade atendida:

Nº de Matrizes Vazias/ Produtor	Nº de Transferências/ Produtor		Nº de Prenhez Previstas/ Produtor
08	Embriões Frescos	04	01
	Embriões Vitricados ou Congelados	05	
12	Embriões Frescos	07	02
	Embriões Vitricados ou Congelados	09	
16	Embriões Frescos	10	03
	Embriões Vitricados ou Congelados	13	

8. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da nota fiscal e demais documentos pertinentes a prestação de contas, depois de confirmado o diagnóstico D60 e prévia aprovação técnica dos relatórios enviados.

8.2. O preço ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, frete, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, taxas, impostos, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à FAEC nem qualquer outro pagamento adicional. O CNAE da nota fiscal deverá ser em função das ações de consultoria especializada em melhoramento genético.

9. DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento da execução do presente contrato caberá ao Sr. Josias Wericles Lima Freitas, designado neste ato pelo CONTRATANTE, para acompanhar o fornecimento do objeto e verificação do cumprimento das condições contratuais o qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório próprio.



FAEC
Federação da Agricultura
e Pecuária – Ceará

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará
filiação à
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil



CNA
Confederação da Agricultura
e Pecuária do Brasil

9.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do objeto, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do contrato será de 28 (vinte e nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas, no contrato, pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE e excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, sujeitará a CONTRATADA às sanções abaixo, garantida prévia e ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

- I. Advertência por escrito. Poderá ser aplicada em caso de inexecução parcial da contratação que não trazer prejuízo à execução do objeto, bem como em atrasos no atendimento das decisões, observações e sugestões feitas pelo fiscal do contrato;
- II. Rescisão do presente contrato no caso de inexecução total que cause prejuízo à execução deste Contrato;
- III. Suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos.

Fortaleza 03 de junho de 2024.



Josias Wericles Lima Freitas